

LEI MUNICIPAL 076/99

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa, um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 – (Noventa Mil Reais), a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

07-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01-GABINETE DO SECRETÁRIO
09-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
51-ENERGIA ELÉTRICA
268-DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
1.038-Construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica de Alta Tensão.
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0-INVESTIMENTOS
4.1.1.0-OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para fazer face a abertura de crédito adicional especial consignado pelo artigo anterior será anulado igual valor na seguinte dotação orçamentária, amparado pelo artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64

07-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01-GABINETE DO SECRETÁRIO
09-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
51-ENERGIA ELÉTRICA
269-ELETRIFICAÇÃO RURAL
1.008-Expansão de Rede Elétrica na Zona Rural
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-INVESTIMENTOS

4.1.1.0-OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 90.000,00

- Art. 3º - O credito especial aberto pelo artigo 1º, será utilizado pelo Executivo Municipal para celebrar Contrato com a Empresa REDE/CEMAT, para construção de 20 km (vinte quilômetros) de linha de distribuição de alta tensão, no trecho de Alta Floresta até o Município de Carlinda.
- Art. 4º - O Poder Executivo poderá efetuar o contrato para pagamento parcelado em até 15 (quinze) vezes mensais.
- Art. 5º - Após a conclusão da obra e sua energização, a obra da linha de distribuição será incorporada ao patrimônio da REDE/CEMAT.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 05 de Julho de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal